



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.586, DE 2023 (Do Sr. Fábio Teruel)

Altera o art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer prazo de sete dias úteis para o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna suspeita

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2960/2019.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel – MDB/SP

Apresentação: 18/07/2023 09:23:17.313 - MESA

PL n.3586/2023

PROJETO DE LEI N° DE 2023
(Do Sr. Fábio Teruel)

Altera o art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, para estabelecer prazo de sete dias úteis para o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna suspeita.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O prazo máximo para efetivar o primeiro tratamento é de sete dias úteis, contados a partir do dia em que for firmado o diagnóstico de neoplasia maligna suspeita em laudo patológico ou outro exame equivalente, que comprove a doença, ou em prazo menor, conforme a necessidade terapêutica do caso registrada em prontuário único.

§ 1º. Na hipótese de a principal conduta terapêutica ser cirúrgica, o prazo estabelecido no caput deste artigo é contado a partir do dia em que se firmar a decisão pelo tratamento cirúrgico.

§ 2º. A conduta terapêutica a ser adotada, nos termos do caput deste artigo, deve ser aquela definida em diretrizes terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-2472 – E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232318134100>



* C D 2 3 2 3 1 8 1 3 4 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Fábio Teruel – MDB/SP

Apresentação: 18/07/2023 09:23:17.313 - MESA

PL n.3586/2023

JUSTIFICAÇÃO

O diagnóstico e o início do tratamento do câncer são fundamentais para a eficácia do tratamento e a sobrevivência do paciente. No Brasil, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, estabelece o prazo máximo de sessenta dias para o início do tratamento. No entanto, este prazo pode ser longo demais para alguns pacientes, cujo estado de saúde requer atendimento mais imediato.

Além disso, é notório que existe uma disparidade entre aqueles que têm acesso a planos de saúde privados ou que podem pagar pelo tratamento e aqueles que dependem do sistema público de saúde. Essa disparidade resulta em uma diferença significativa nos resultados do tratamento do câncer, sendo este projeto de lei uma tentativa de reduzir essa injustiça.

Portanto, propõe-se a redução do prazo para sete dias úteis para iniciar o tratamento após o diagnóstico de neoplasia maligna suspeita. Essa alteração garantirá que todos os pacientes tenham acesso a tratamentos de câncer de maneira oportuna, independentemente de sua condição socioeconômica, melhorando as chances de sobrevivência e a qualidade de vida dos pacientes com câncer em nosso país.

Dada a relevância do presente tema para a sociedade brasileira, solicita ao nobres pares o apoio à presente proposta legislativa.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**
(MDB/SP)

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 472 – Praça dos Três Poderes – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3215-2472 – E-mail: dep.fabioteruel@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fábio Teruel
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232318134100>



* C D 2 3 2 3 1 8 1 3 4 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.732, DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2012
Art. 2º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201211-22;12732>

FIM DO DOCUMENTO